



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## L E I N.º 2 1 0 3

Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados, a regularização de construções residenciais, comerciais ou industriais e/ou de suas respectivas ampliações, não licenciadas, desde que atendam as condições mínimas de iluminação e ventilação, nos termos da legislação vigente, devendo os interessados requerê-la no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1.º As construções que não atendam ao disposto no “caput” receberão uma Carta de Autorização a Título Precário, sendo que as vias do croqui receberão um carimbo de “Aprovação a Título Precário”.

§ 2.º A Carta de Autorização à Título Precário será substituída por Certidão de Conclusão de Obra quando da adequação da construção à legislação urbanística do município, confirmada por vistoria da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados a regularização de desdobro de lotes situados na zona urbana do município, mediante requerimento dos mesmos no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1.º Para efeito desta lei, entende-se por desdobro a divisão de um lote resultante de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em até três novos lotes menores.

§ 2.º Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o “caput” deste artigo, as mesmas deverão ter sua regularização requerida pelo interessado na forma do artigo 1º desta Lei.

§ 3.º Para efeito deste artigo, ficam excluídos os loteamentos aprovados a partir do ano 2000 e os seguintes loteamentos: Jardim Icatu I, Jardim Icatu II, Jardim Paraíso, Jardim Karolyne.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 4.º Os terrenos contidos nos loteamentos aprovados, conforme citados no § anterior, onde existam duas casas com planta e escritura devidamente registrada, poderão ser objetos de desdobro.

**Art. 3.º** Os pedidos de regularização de construções e de desdobro deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I** - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II** - cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III** - croqui do imóvel (planta baixa e um corte no caso de regularização de obra e levantamento planimétrico no caso de desdobro) em 04 vias;
- IV** - memorial descritivo em 04 vias;
- V** - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

**Art. 4.º** Esta Lei se aplica exclusivamente às obras e desdobros já realizados, até a data da sua promulgação.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 07 de dezembro de 2.009 - XLV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**